

PC-02 R01

Página 1 de 8

O documento original está disponível na Rede Corporativa do Grupo SM Metais.					
Elaboração:	Análise Crítica:	Aprovação:			
D'jully Even Silva Advogada Jéssica Mayara Flores Moreira Analista de Compliance	Luís Tiago Borges Morais Gerente Suprimentos Augusto Duarte Gerente QSMS Everton Gonçalves da Fonseca Gerente de Recursos Humanos Rogério Brugnara Gerente Contábil	Danilo Melim Aburjeli Administrador Lucas da Costa Laborne Salazar Administrador Júlio Pentagna Guimarães Salazar Administrador Rafael Pentagna Guimarães Administrador			

Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.

QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES					
Data	Revisão	Descrição	Motivo		
25/03/2024	00	Emissão inicial	2		
06/08/2024	01	Inserção de tópicos referente a orientaão responsabilidade e princípios referente ao processo de suprimentos e alteração de diretrizes para relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço	4		
Mot	tivo: 1- Atendime	ento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo			

SUMÁRIO

1	OBJETIVO DA POLÍTICA DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA	. 2
3	ABRANGÊNCIA	2
4		. 2
5	DISPOSIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SUPRIMENTOS	
	5.1 Responsabilidade de aquisição	. 3
	5.2 Orientações para realização do processo de aquisição	. 3
	5.3 Princípios a serem observados	.3
6	DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS	. 3
	6.1 Cláusulas de <i>Compliance</i>	. 3
	6.2 Sigilo e Propriedade Intelectual	.4
	6.3 Prevenção ao trabalho análogo ao escravo e infantil e cumprimento das legislações trabalhista, tributária,	
	previdenciária e do meio ambiente	.4
_	6.4 Do tratamento de dados pessoais	.4
7	DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
	7.1 Formalização das relações do GRUPO SM METAIS com fornecedores e prestadores de serviços	
	7.2 Critérios de Seleção de Fornecedores e Prestadores de Serviço	
	7.4 Gestão dos Contratos com Fornecedores e Prestadores de Serviços	
	7.5 Reavaliação Periódica de Fornecedores e Prestadores de Serviços	.6
8	DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTOS COM COMPRADORES	. 6
9	DISPOSIÇÕES FINAIS	
	9.1 Treinamento	. 7
	9.2 Denúncias e penalidades	. 7
	9.3 Revisão e atualização desta Política	.8



PC-02 R01

Página 2 de 8

1 OBJETIVO DA POLÍTICA

Fornecedores, prestadores de serviço e parceiros são essenciais para o negócio do GRUPO SM METAIS ¹ e devem ser tratados com respeito e de forma imparcial. Por isso, prezamos por uma relação profissional, ética e transparente com todos os nossos fornecedores. Reforçamos ainda ser fundamental a atuação desses alinhada com os nossos princípios, normas, regulamentações e legislações vigentes. Nossas negociações são pautadas pelo sentido ético de nossos relacionamentos, não sendo aceita qualquer transação comercial em que práticas impróprias (como trabalho infantil e/ou escravo, propina, suborno, ou uso indevido de cortesia) possam comprometer a integridade dos negócios.

Nesse sentido, o objetivo desta Política é apresentar as diretrizes a serem observadas por todos os profissionais do GRUPO SM METAIS com relação à seleção, à contratação e à gestão dos contratos e das relações com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do GRUPO, com a finalidade de ser garantida a ética e a legalidade dessas relações, bem como a conformidade com o Código de Ética e Conduta e demais políticas de Compliance do GRUPO.

No mesmo sentido, esta Política tem como objetivo orientar os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do GRUPO SM METAIS sobre os limites éticos e legais das suas relações com os profissionais do GRUPO SM METAIS, em conjunto com o Código de Ética e Conduta e demais políticas e procedimentos aplicáveis.

2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta Política se dirigem a todos os profissionais do GRUPO SM METAIS, incluindo todos os seus sócios, administradores, diretores, empregados e terceirizados, além dos seus prestadores de serviços, fornecedores, representantes, prepostos, contrapartes, consorciados e demais pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com o GRUPO SM METAIS no exercício de seu objeto social.

3 ABRANGÊNCIA

Todas as aquisições de produtos e serviços devem estritamente obedecer a essa política, a qual, possui abrangência para todas as unidades pertencentes ao GRUPO SM METAIS.

Além disso, todo o relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros devem ser realizados com base nas orientações desta política.

4 DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, consideram-se:

- a. <u>Fornecedores</u>: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos, incluindo qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial (art. 3º, caput, da Lei n. 8.078/1990);
- b. <u>Prestadores de Serviços</u>: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de serviços, incluindo qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista (art. 3º, §2º, da Lei n. 8.078/1990);

Para os fins desta Política, os termos "GRUPO SM METAIS" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas MIB-Mineração Ibirité Ltda, MIG Mineração Guanhães Ltda, MML-Metais Mineração Ltda, Ferguminas Siderurgia Ltda, Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda, SM Metais Gestão e Participações Ltda e SM Centro de Serviços Compartilhados Ltda consideradas em conjunto ou separadamente.



PC-02 R01

Página 3 de 8

- c. <u>Parceiros</u>: toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados com os quais o GRUPO SM METAIS desenvolva qualquer tipo de relação de parceria empresarial, incluindo consórcios, joint ventures, sociedades em conta de participação, contrato de aliança, sociedades de propósito específico (SPEs) etc.
- d. <u>Manual de Suprimentos</u>: procedimento interno do GRUPO SM METAIS que estabelece o roteiro orientativo que o time de Suprimentos deve seguir para realização do processo de aquisição de materiais e serviços.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SUPRIMENTOS

5.1 Responsabilidade de aquisição

O processo de aquisição do GRUPO SM METAIS deve ser realizado pelo setor de Suprimentos que conduzirá todo o processo comercial. Aquisições específicas, podem ser realizadas por outros setores. Estes casos são especificados no Manual de Suprimentos.

É vedado ao fornecedor estabelecer contato com as áreas técnicas do GRUPO SM METAIS para tratar de assuntos comerciais, sendo este contato, responsabilidade do setor de Suprimentos.

5.2 Orientações para realização do processo de aquisição

A equipe de Suprimentos deverá realizar suas rotinas de aquisições conforme as etapas e orientações constantes no Manual de Suprimentos.

5.3 Princípios a serem observados

Conduzir o processo de aquisição e gestão de fornecedores de maneira ética, transparente e honesta, buscando vantagens competitivas para o GRUPO SM METAIS.

Manter um relacionamento saudável com toda a cadeia de suprimentos habituais e desenvolver novas fontes de suprimentos de fornecedores potenciais.

Fazer com que os colaboradores do setor de Suprimentos desenvolvam suas tarefas com honestidade, evitando uma conduta que possa colocar em risco a reputação da empresa.

Conduzir o processo de aquisição de forma que, todos os fornecedores possuam as mesmas oportunidades e condições para fornecer ao GRUPO SM METAIS, prezando pelo isonomia dos processos.

Zelar para que os dados contratuais e cadastrais dos nossos fornecedores e parceiros sejam mantidos em sigilo, fazendo com que estes dados sejam utilizados apenas para as rotinas internas do setor.

Nota: A ética e conduta dos responsavéis do GRUPO SM METAIS na realização de aquisições devem ser regidas pelo Código de Ética e Conduta, orientações de Compliance e demais orientações internas, presando por relacionamentos sérios, íntegros e honestos com seus fornecedores. Qualquer conduta que não esteja de acordo com as orientações do GRUPO SM METAIS devem ser comunicadas imediatamente ao superior imediato ou ao Compliance Officer para as devidas tratativas.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS PARA FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS

6.1 Cláusulas de Compliance

O GRUPO SM METAIS realiza seus melhores esforços para que os Contratos e Ordens de Compra firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, conforme definidos no Item 3 desta Política, tenham cláusula de Compliance que estabelece o compromisso das partes com o cumprimento do Código de Ética e Conduta do GRUPO SM METAIS, das normas legais e regulamentares que incidam sobre as atividades das partes, além das normas de prevenção à corrupção e práticas anticoncorrenciais vigentes.



PC-02 R01

Página 4 de 8

Todos esses Contratos e Ordens de Compra contêm também previsão relacionada ao direito de indenização do GRUPO SM METAIS por todos os danos materiais ou imateriais decorrentes de qualquer ato da contraparte que descumpra as diretrizes desta Política e das demais disposições do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS. Poderá também ser estabelecida multa contratual ou outras penalidades cabíveis para estas mesmas hipóteses.

Poderão ser estabelecidas também disposições complementares à cláusula anticorrupção, tais como a elaboração de relatórios periódicos de reuniões e discussões com agentes públicos e/ou privados, a comprovação dos serviços efetivamente prestados, além da rastreabilidade e da demonstração das despesas realizadas para a execução do contrato.

6.2 Sigilo e Propriedade Intelectual

O GRUPO SM METAIS realiza seus melhores esforços para que os contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, conforme definidos no Item 3 desta Política, também contenham cláusula de sigilo e proteção à propriedade intelectual, estabelecendo que todas as informações e documentos do GRUPO SM METAIS obtidos pelos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão ser utilizados tão somente para a realização das atividades descritas nos respectivos contratos, sendo vedado o uso indevido ou ilegal, bem como a divulgação dessas informações a terceiros, salvo expressa autorização por escrito do GRUPO SM METAIS.

Além disso, essa cláusula deverá prever que caso as autoridades públicas determinem a apresentação ou a entrega de documento ou informação do GRUPO SM METAIS, esse deverá ser imediatamente informado em um prazo de até 24h, para que emita parecer sobre a possibilidade ou não de apresentação ou entrega do documento ou informação, ressalvada a possibilidade de o GRUPO negar essa permissão.

6.3 Prevenção ao trabalho análogo ao escravo e infantil e cumprimento das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e do meio ambiente

Todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do GRUPO SM METAIS deverão, nas suas relações com o Grupo, manter o constante atendimento das legislações trabalhista, tributária e previdenciária, bem como os regulamentos de medicina e segurança do trabalho e da legislação ambiental.

É também vedada aos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do GRUPO SM METAIS a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer outro vínculo de trabalho ilegal ou considerado como antiético.

Todos os contratos firmados com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros deverão prever, em cláusula específica ou na cláusula geral de Compliance, disposição que obrigue às contrapartes do GRUPO SM METAIS ao cumprimento das legislações trabalhista, tributária, previdenciária e de meio ambiente, bem como a vedação e prevenção ao trabalho análogo ao escravo e infantil.

6.4 Do tratamento de dados pessoais

A fim de dar cumprimento à obrigação contratual, legal ou regulatória imposta por lei federal, estadual ou municipal ou em decretos, resoluções ou outros instrumentos normativos, o GRUPO SM METAIS poderá realizar o tratamento, sobretudo o compartilhamento, de dados pessoais de colaboradores de fornecedores ou de prestadores de serviço intragrupo ou com os clientes da Organização.

A finalidade do tratamento será o cumprimento da legislação vigente e/ou atestar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária pelos fornecedores do GRUPO SM METAIS, seja pelo próprio grupo ou por seus clientes.

Ressalte-se que, consoante o disposto no art. 7º, inc. II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, conforme alterada ("LGPD"), o tratamento de dados pessoais de colaboradores de fornecedores ou de prestadores de serviço realizado pelo GRUPO SM METAIS está legitimado por lei, resguardando-se ao titular de dados pessoais o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, para o atendimento do princípio do livre acesso (art. 9º da LGPD).



PC-02 R01

Página 5 de 8

7 DIRETRIZES PARA O RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 Formalização das relações do GRUPO SM METAIS com fornecedores e prestadores de servicos

As contratações realizadas pelo GRUPO SM METAIS são formalizadas por meio de Contrato ou Ordens de Compra com termo de condições gerais junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços.

A formalização deverá ser, necessariamente, por Contrato, nas seguintes hipóteses:

- a. Nos casos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra e que execute atividades nas áreas administrativas e operacionais do GRUPO SM METAIS, com tempo de serviço igual ou superior a 30 (trinta) dias e/ou valor de serviço igual superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b. Na contratação de projetos;
- c. Locação de bens móveis com valor igual ou superior a R\$15.000,00;
- d. Compra de bens móveis com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00
- e. Qualquer compra de bens móveis que houver necessidade de adiantamento financeiro.
- f. Compra e venda de imóveis e Cessão de direto minerário;
- g. Nos casos em que o objeto da prestação dos serviços envolver a representação do GRUPO SM METAIS perante terceiros e/ou agente público, nacional ou estrangeiro, tais como atividades de consultoria, representação comercial e despachantes.

7.2 Critérios de Seleção de Fornecedores e Prestadores de Serviço

Todo o processo de seleção de fornecedores e prestadores de serviços realizados pelo GRUPO SM METAIS deverá ser pautado pela ética, legalidade e transparência, além da conformidade plena com o Código de Ética e Conduta e Políticas de Compliance e Manual de Suprimentos do GRUPO. Para tanto, deverão ser observadas pelos profissionais responsáveis pelas contratações as diretrizes abaixo descritas.

Durante o processo de seleção, o profissional responsável do GRUPO SM METAIS deverá garantir que todos os fornecedores e prestadores de serviços tenham igualdade de acesso às informações e aos documentos necessários à elaboração das suas propostas, sendo vedada a limitação deste acesso a determinado(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço com objetivo de favorecimento indevido no processo de seleção.

É considerado para escolha do fornecedor ou prestador de serviços o melhor custo/ benefício para o GRUPO SM METAIS, com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e legais, tais como qualidade, preço, prazo de entrega e atendimento. O(s) critério(s) adotados para escolha do fornecedor ou prestador de serviços deverá ser devidamente registrado no Sistema Senior no momento da seleção dos concorrentes pelo responsável pela contratação.

Na hipótese de algum cliente público ou privado sugerir ou solicitar ao GRUPO SM METAIS a contratação de determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços específico, ou a realização de parceria com pessoa física ou jurídica específica, é observado o mesmo processo de seleção e análise aplicável a todo e qualquer fornecedor de bens, prestador de serviços ou parceiro e a contratação apenas será efetivada caso esteja em consonância com esta Política, com a Política Anticorrupção, com as demais diretrizes do Programa de Compliance e traduza a condição efetivamente mais vantajosa ao GRUPO SM METAIS. Não serão realizadas contratações ou parcerias apenas para atender à indicação recebida ou em situação de conflito de interesses.

É vedado aos profissionais do GRUPO SM METAIS receber ou aceitar, de maneira direta ou indireta, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, visando beneficiar qualquer dos potenciais fornecedores e prestadores de serviços no processo de seleção.

Qualquer conduta de potenciais fornecedores e prestadores de serviços que contrarie esta Política, o Código de Ética e Conduta, a Política de Combate à Corrupção e Práticas Anticoncorrenciais ou quaisquer outras Políticas do GRUPO SM METAIS, ou que de qualquer forma contrariem a ética ou a legislação durante o processo de seleção deverão ser imediatamente reportadas ao Canal de Ética ou comunicadas ao Compliance Officer do GRUPO SM METAIS pelos seus profissionais ou terceiros que venham a ter conhecimento dessas condutas.



PC-02 R01

Página 6 de 8

7.3 Avaliação Prévia de Riscos (Due Diligence)

Para a contratação dos potenciais prestadores de serviços e dos fornecedores esses deverão ser cadastrados previamente no sistema do GRUPO SM METAIS, que deverá conter as informações que permitam a identificação da pessoa física ou jurídica no sistema ERP

O processo de Due Diligence será realizado nos casos e critérios estabelecidos no procedimento interno do GRUPO SM METAIS.

Todas as informações resultantes das análises deverão ser devidamente avaliadas pelo responsável anteriormente à contratação, sopesando os riscos aos quais o GRUPO SM METAIS encontra-se exposto, conforme estabelecido no Manual de Suprimentos. Todas as informações e documentos obtidos são registrados no Sistema Senior anteriormente à contratação, em conjunto com as considerações sobre essas informações feitas pelo responsável e, eventualmente, pelo Compliance Officer, conforme estabelecido no Manual de Suprimentos.

A validade da Due Diligence é de 12 meses.

7.4 Gestão dos Contratos com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A gestão dos contratos com fornecedores e prestadores de serviços deverá sempre ser realizada de forma ética e legal, buscando garantir o pleno cumprimento das obrigações dos fornecedores e prestadores de serviços do GRUPO SM METAIS, bem como resguardá-lo de eventuais riscos de Compliance.

Para tanto, deverão constar nos Contratos e Ordens de Compra cláusulas que permitam a supervisão, a fiscalização e a verificação do cumprimento pelos fornecedores e prestadores de serviços da legislação trabalhista, tributária, previdenciária e do meio ambiente, podendo ser incluídas obrigações de envio de comprovantes de cumprimento dessas obrigações.

Além disso, os Contratos e Ordens de Compra de prestação de serviços e de fornecimentos poderão conter cláusula que permita a rescisão do contrato na hipótese de ocorrência de circunstância superveniente que impossibilite ou gere o risco ao cumprimento do contrato pelo fornecedor ou prestador de serviços, como situação de inadimplemento do fornecedor ou prestador de serviços perante o mercado.

A realização de todos os pagamentos a prestadores de serviços ou fornecedores deverá ser precedida da verificação da efetiva entrega/realização do bem ou serviço e somente poderá ser efetivada por meio de documento fiscal, exceto na hipótese de adiantamentos e pagamentos à vista.

Em regra, os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços deverão ser realizados por meio de boleto bancário (opção preferencial), depósito, transferência bancária ou Pix para a conta de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, sendo que a realização de pagamentos por meio de terceiros apenas é possível mediante procuração do titular do fornecedor ou prestador de serviço e após avaliação dos riscos aos quais o GRUPO SM METAIS estará sujeito com a operação.

7.5 Reavaliação Periódica de Fornecedores e Prestadores de Serviços

Os contratos firmados pelo GRUPO SM METAIS com fornecedores e prestadores de serviços estarão sujeitos a reavaliação das suas condições econômico-financeiras conforme procedimento interno do GRUPO SM METAIS.

8 DIRETRIZES PARA RELACIONAMENTOS COM COMPRADORES

Consideramos nossos parceiros as empresas aliadas e comprometidas com a nossa Organização, que apoiam o financiamento de nossas atividades e colaboram no desenvolvimento do GRUPO SM METAIS. Nossas parcerias são estabelecidas com base em relacionamentos duradouros, no respeito e na confiança mútua. Por isso, buscamos sempre parcerias com instituições sustentáveis e que tenham forte compromisso com a ética e a transparência.

Com esse objetivo, para a prospecção de parceiros deverão ser observadas as diretrizes dispostas na Política de Combate à Corrupção e a Práticas Anticoncorrenciais, em especial as disposições do item 4.4 - Relacionamento com concorrentes e parceiros, de modo a evitar qualquer dúvida sobre a legalidade e a ética dos contatos realizados pelos representantes do GRUPO SM METAIS com o objetivo de formação de qualquer



PC-02 R01

Página 7 de 8

tipo de parceria com empresas eventualmente concorrentes.

Anteriormente à contratação da parceria, o responsável pela contratação deverá abrir um processo de *Due Diligence* prévio.

O responsável por essas análises poderá submetê-la ao *Compliance Officer* para emissão de parecer acerca dos riscos de Compliance, incluídos os riscos éticos e legais, aos quais o GRUPO SM METAIS estará sujeito na contratação da parceria, conforme estabelecido em procedimento interno.

Caso haja riscos de Compliance maiores que o nível aceitável definido em manual específico, o resultado do processo de *Due Diligence* deverá ser submetido ao *Compliance Officer* para decisão final sobre a viabilidade ou não da contratação diante dos riscos identificados.

Todas as relações de parceria firmadas deverão ser formalizadas em um termo de contrato, que deverá estabelecer os limites previstos pela legislação para a atuação de cada uma das partes.

No caso das sociedades em conta de participação, o contrato deverá estabelecer claramente quais pessoas jurídicas são sócias ostensivas e sócias participantes, de modo que a atividade constitutiva do objeto social seja exercida exclusivamente pelo(s) sócio(s) ostensivos.

Em todos os contratos de parcerias e/ou nos demais instrumentos de detalhamento das obrigações das partes deverão ser incluída cláusula de *Compliance* tratando sobre a obrigatoriedade entre as partes de observância da legislação e da ética nas suas atividades, bem como de observância de todas as disposições do Programa de Compliance do GRUPO SM METAIS, além de incluir as questões de sigilo e propriedade intelectual.

Finalmente, os contratos deverão conter cláusula que permita ao GRUPO SM METAIS o direito de realização de fiscalizações e auditorias por meio das quais poder ser verificado o cumprimento das cláusulas do Programa de *Compliance* do GRUPO SM METAIS, além do cumprimento da legislação e dos preceitos atinentes à ética profissional. Nessa oportunidade, poderão ser solicitados documentos fiscais, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de meio ambiente, por exemplo, além da exigência de documentos de comprovação da efetiva prestação de serviços ou fornecimentos, dentre outros. Os contratos poderão prever também obrigações periódicas de envio dessas informações ao GRUPO SM METAIS ou entre as partes.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Treinamento

O conteúdo desta Política deverá ser contemplado nos treinamentos que são promovidos pelo *Compliance Officer*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a Política de Combate à Corrupção e Práticas Anticoncorrenciais, o Programa de *Compliance* e o Código de Ética e Conduta, poderá ser oferecido a todos os empregados dos parceiros do GRUPO SM METAIS que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e a prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de *Compliance* envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o Programa de *Compliance* do GRUPO SM METAIS, sempre que necessário deverá ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta Política.

9.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta Política se destina e a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO SM METAIS, através dos seguintes canais:

Site: https://www.contatoseguro.com.br/smmetais

• E-mail: compliance@smmetais.com.br

• Telefone: 0800 810 8130



PC-02 R01

Página 8 de 8

Endereço do GRUPO SM METAIS: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte - MG, AC/ Compliance Officer

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do *Compliance Officer*, com imparcialidade, observados os procedimentos definidos na Política do Canal de Ética.

9.3 Revisão e atualização desta Política

A presente Política deverá ser reavaliada pelo *Compliance Officer*, com o apoio do Comitê de *Compliance*, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO SM METAIS está sujeito no exercício de suas atividades;
- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativas utilizadas para a elaboração desta Política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO SM METAIS, bem como inserção em novos mercados ou em áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.



Todas as atividades descritas devem ser realizadas de acordo com o Código de Ética e Conduta e Políticas de *Compliance* onde houver aplicação.